Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2930/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/692/2014
PROTOCOLO	**:** 1477465
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** EMPRESA CAVALO DE AÇO TRANSPORTADORA LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 273.960,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 17/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Iguatemi e a Cavalo de Aço Transportadora Ltda – ME.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Cavalo de Aço Transportadora Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, no valor global de R$ 273.960,00 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 3873/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014 (processo TC/MS n. 694/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22847/2016, entendendo pela legalidade e regularidade com ressalvas da formalização e teor e da execução financeira do contrato, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 4024/2017, opinando pela legalidade e regularidade com ressalvas dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Cumpre asseverar que o instrumento foi publicado na data de 13/2/2014 e protocolado nesta Corte de Contas no dia 21/2/2014.

Dessa forma, instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 273.960,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 273.960,00;
- Notas Fiscais: R$ 273.960,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 273.960,00.

Por fim, a documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 17/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Cavalo de Aço Transportadora Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 17/2014 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. TST/HON